



Estado da Paraíba  
**Prefeitura Municipal de Itabaiana**  
Gabinete do Prefeito Constitucional

LEI Nº 801/2020, de 28 de dezembro de 2020.

**“DISPÕE SOBRE: ALTERA ART. 5º, INCISO II DA  
LEI MUNICIPAL Nº 789, DE 09 DE DEZEMBRO DE  
2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itabaiana-PB aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 5º, inciso II da Lei Municipal nº 789, de 09 de Dezembro de 2019 passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

**Artigo 5º** - Para execução do orçamento de que trata esta LEI, fica o PODER EXECUTIVO,

.....

**II** – Autorizado a aumentar o percentual de 30% (Trinta por cento) para 40% (quarenta por cento) dos créditos Suplementares do total da despesa fixada nesta LEI, para atender insuficiência nas dotações vinculadas às categorias econômicas específicas, utilizando como recursos os definidos nos arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/1964.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabaiana-PB, 29 de dezembro de 2020.

  
Lúcio Flávio Araújo Costa  
Prefeito Constitucional de Itabaiana